



ASSUNTO: RECURSO IMPETRADO CONTRA ATA DE JULGAMENTO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 2017/3010064-03

Senhor Presidente

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RUDINEI M. DE ABREU & CIA LTDA, solicitando a Reformulação da Ata de Julgamento.

Alega, em síntese, o recorrente, que a Comissão de licitações não comprovou nenhum vício Insanável.

Passo a julgar.

Conforme parecer jurídico da FATEC não parece nem justo, nem legal por princípio, que a administração aceite contratar o PIOR NEGOCIO em função de uma exigência editalícia que já reconheceu não ter fundamento (por absoluto) e que somente constou dos processos em comento por acidente. Logo, entendemos que a ofensa ao princípio da contratação da melhor proposta é precedente aos demais princípios da licitação, e, se ofendido mais de um ponto da legalidade, a proporcionalidade indica que deve prevalecer aquele que protege a objetividade jurídica mais cara.

Isto Posto, *julgo improcedente* o recurso interposto pela empresa RUDINEI M. DE ABREU & CIA LTDA, conforme os fatos supramencionados e adotando como fundamentos as razões constantes da decisão recorrida, bem como do parecer da assessoria jurídica, para efeito de confirmar a referida decisão.

Santa Maria, 05 de Janeiro de 2018.

Thomé Lovato

Diretor Presidente

FATEC

